



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Folha nº 305

## CONTRATO Nº 006/2018

Contrato que entre si celebram o Fundo de MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a EMPRESA SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LIMITADA-ME que tem como objeto é a prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos classe II (lixo) proveniente da coleta pública municipal, a partir da lixeira localizada no povoado Terra Dura até o aterro de resíduos sólidos da ESTRE AMBIENTAL, localizado no município de Rosário do Catete/SE, para este Fundo, fundamentado no Pregão nº 001/2018.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Itabaiana**, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com endereço à Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600, Bairro Serrano, na cidade de Itabaiana/SE, CEP 49.503-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.261.365/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa e a Secretária do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente Deilza de Assis Santos, e a empresa **SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LIMITADA-ME**, localizada no endereço na Avenida Manoel Francisco Teles, 455, centro, na cidade de Itabaiana-SE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.555.114/0001-51, representada neste ato pelo Sr Alex de Santana Andrade portador do CPF 028.657.985-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 001/2018, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos classe II (lixo) proveniente da coleta pública municipal, a partir da lixeira localizada no povoado Terra Dura até o aterro de resíduos sólidos da ESTRE AMBIENTAL, localizado no município de Rosário do Catete/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que é parte integrante do presente termo.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

- ✓ 12.02 – Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente – Fundo Municipal do Meio Ambiente
- ✓ 18.541.0002.2.137 – Manutenção da Coleta, Transporte e Destino Final do Lixo
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ Fonte 1.001



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Folha nº 30

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 59.136,00 (cinquenta e nove mil cento e trinta e seis reais) totalizando um valor global anual estimado de R\$ 709.632,00 (setecentos e nove mil seiscentos e trinta e dois reais).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o INPC;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a executar os serviços em estrito acordo com as exigências legais, as disposições deste Projeto e discriminação da proposta e, ainda, conforme as obrigações dispostas a seguir:

a) Executar fielmente o objeto contratado, na forma e prazo estipulados;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- b) Manter disponibilidade constante dos equipamentos no período estipulado neste termo de referência, durante todo o prazo de vigência do contrato, providenciando substituições sempre que necessárias;
- c) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Fundo, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Manter os empregados devidamente uniformizados, com uniformes devidamente fornecidos, e sempre atendendo aos seguintes requisitos:
  - o comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
  - o obedecer ao horário a ser estabelecido pela Contratante;
- e) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- f) Fornecer o serviço na forma preceituada pelo edital de licitação, no local determinado e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Assegurar a qualidade do serviço fornecido;
- h) Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos bens;
- i) Emitir Notas Fiscais/Faturas dos fornecimentos efetuados, em nome do Fundo Municipal do Meio Ambiente, CNPJ 28.261.365/0001-99 onde deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-lo à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;
- j) Sujeitar-se à fiscalização da contratante, através de funcionário por ele credenciado;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código do Processo Civil;
- m) Atender às obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Folha nº 308

- n) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- o) Fornecer e cobrar de todos os seus funcionários o uso de uniformes e EPI's correspondentes as suas atividades;
- p) Manter todos os veículos adesivados no vidro dianteiro, na parte superior com a altura mínima das letras de 15 cm, com a fonte "Arial", na cor branca e nas portas laterais com a altura mínima das letras de 10 cm com a fonte "Arial" na cor preta a seguinte frase, "A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITABAIANA", ANTES DE INICIAR SUAS ATIVIDADES;
- q) Cadastrar todos os veículos e motoristas na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos antes de iniciar suas atividades e informar a sua baixa. A CONTRATADA apresentará a relação de todos os veículos destinados à prestação dos serviços, identificando-os por placa e características. A CONTRATADA apresentará a relação nominal de todos os empregados que prestem serviços à CONTRATANTE. Ambas as relações deverão ser atualizadas sempre que houver alterações;
- r) Na execução das atividades contratadas, estar ciente e cumprir todas as leis ambientais estabelecidas nas esferas municipal, estadual e federal, sendo a única responsável por eventuais danos ao meio ambiente.
- s) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos veículos, equipamentos (inclusive os de proteção individual – EPI), insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- t) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRS válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição, ou similar, e o vale-transporte, se necessário e determinado, aos empregados;
- u) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- v) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Fundo ou ao interesse do Serviço Público;
  - o A Contratada obrigar-se-á a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades;
  - o Em caso de falta ou ausência legal e férias a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 02 (duas) horas da comunicação feita pelo Fundo;

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Folha nº

309

- w) Permitir à Fiscalização dos serviços o acesso diário aos controles de frequência dos seus empregados e, quando solicitados, folhas de pagamento, guias de recolhimento e outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas;
- x) Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- y) Executar, por sua própria conta, os serviços contratados, ficando expressamente vedada subcontratação não autorizada pela Contratante;

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Informar a destinação dos resíduos a serem recolhidos;
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. Leandro Rafael Prado, portador do CPF 012.444.895-06, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;



9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao Secretária do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente – Fundo Municipal do Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo deste Fundo, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:



- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



e) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

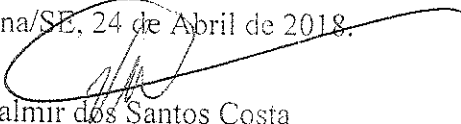
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO


13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

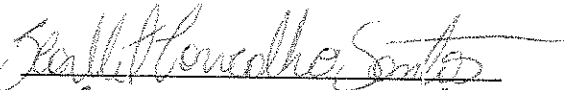
16. Fica eleito o Foro de Itabaiana para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itabaiana/SE, 24 de Abril de 2018.

  
Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Alex de Santana Andrade  
Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada-ME  
Contratada

### Testemunhas.

1. 
2. 